

Dispõe sobre regulamentação da baixa de registro profissional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA no uso de suas atribuições estatutárias conforme dispõe o inciso VII art.35 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação acerca da baixa do registro profissional junto ao CREF1, seja em caráter temporário ou definitivo.

**CONSIDERANDO** a importância de manter atualizado seu banco de dados, possuindo o número real dos profissionais registrados em pleno gozo das suas atividades laborais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dificultar o exercício ilegal da profissão e diminuir o índice de inadimplência de profissionais que mantêm seus registros ativos sem exercer a profissão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a baixa do registro profissional junto ao CREF1, que poderá ser realizada em caráter provisório ou definitivo, em conformidade com os artigos subsequentes.

**Art. 2º** - O procedimento para baixa do registro profissional se dará em caráter formal, através de processo administrativo junto ao CREF1, devendo ser instruído pelo profissional requerente com os seguintes documentos:

- I - Qualificação completa do profissional requerente;
  - II - Opinião acerca das modalidades de baixa de registro, a saber, em caráter provisório ou definitivo;
  - III - Exposição de motivos para a baixa profissional, que deverá ser declarado expressamente pelo profissional;
  - IV - Declaração de ciência da impossibilidade de exercer as atividades primárias do profissional de Educação Física após o protocolo de solicitação, sob pena de responder civil e criminalmente pelo exercício da profissão;
- b) Devolução da Carteira de Identidade Profissional original, mediante protocolo de entrega da mesma.

**1º** - Caso o profissional não possua sua carteira de registro por perda ou extravio deverá declarar expressamente na solicitação de baixa do registro, sob pena de indeferimento do processo.

**2º** - Caso o profissional não possua sua carteira de registro por motivo de furto ou roubo, deverá declarar expressamente na solicitação de baixa e anexar cópia do competente registro de ocorrência policial.

**3º** - Caso o profissional esteja gozando de quaisquer dos convênios firmados através do CREF1, o mesmo deverá comprovar documentalmente o cancelamento do respectivo convênio com a instituição, através de cópia do respectivo documento que será anexada ao processo de baixa do registro.

**4º** - A não apresentação de um dos documentos descritos neste artigo ensejará no indeferimento do processo administrativo.

**Art. 3o** - Para o deferimento do processo administrativo de baixa do registro profissional, deverá o profissional requerente estar com as anuidades em dia junto ao CREF1.

**Parágrafo único:** Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF1 até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art. 4o** - A não observância das normas contidas nesta resolução, incorrerá em sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 5o** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

♦

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2008.

Carlos Eduardo Cossenza

Presidente

CREF 000014-G/RJ